



PL 042/2025



Protocolo: 061100



21/01/2025 14:16

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 42 /2025

INSTITUI A CAMPANHA CHECK-UP FEMININO PARA ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Check-up Feminino a ser desenvolvida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de orientar as mulheres sobre os mais diversos diagnósticos, para precocemente prevenir e tratar doenças.

Art. 2º São objetivos da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I - Promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular;
- II - Conscientização sobre a necessidade de realização de exames periódicos, conforme recomendação médica;
- III - Disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível;
- IV - Orientação nutricional;
- V - Elaboração de exames laboratoriais para diagnóstico precoce de doenças.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização de exames preventivos e periódicos.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

Diagnóstico precoce, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), são estratégias usadas para a detecção precoce de uma doença ou distúrbio, utilizando abordagem de pessoas com sinais e sintomas, assim como a aplicação de testes ou exames que possam identificar detalhes sugestivos para certas doenças.

A identificação precoce de uma patologia pode fazer toda diferença em relação à qualidade e tempo de vida de uma pessoa. No entanto, muitos ainda não entendem a importância deste benefício. Visto que as doenças progridem com o passar do tempo e apresentam um aumento na intensidade dos sintomas causando maior risco de gerar um quadro grave, é fundamental que a população tenha consciência a respeito do diagnóstico precoce.

O diagnóstico precoce oferece maiores chances de cura e aumenta a sobrevivência de pacientes que sofrem com doenças graves, possibilitando que a intervenção seja realizada antes de prováveis agravamentos no quadro, ou seja, ainda em fases iniciais em que o prognóstico é positivo na maioria dos casos.

O atraso no diagnóstico e tratamento tem como consequências a menor possibilidade de cura, maior morbidade e menor sobrevivência. Além disso, causa o aumento de custos de tratamento, resultando no crescimento da mortalidade e elevação no número de pessoas incapacitadas ou com sequelas graves após um tratamento. Para situações em que o diagnóstico precoce pode ser feito com eficácia por meio de uma rotina de exames de imagem em consultas preventivas, existe a grande possibilidade de descartar doenças ou caso elas existam, que sejam descobertas ainda na fase inicial, diminuindo o prejuízo na qualidade de vida do paciente.

A endometriose é outro exemplo da importância do diagnóstico precoce. Caso tenha o diagnóstico tardio, a doença pode causar prejuízos como a infertilidade na vida da mulher.

Portanto cabe a nós legisladores contribuir em tudo que for necessário para a saúde da mulher, principalmente nos diagnósticos, que se conhecidos precocemente, que poderão minimizar os efeitos da doença, seja ela qual for. Entre os principais benefícios que o diagnóstico precoce oferece estão a possibilidade de tratar e curar doenças que poderiam ser fatais ou que poderiam desenvolver maiores complicações, como doenças cardíacas, respiratórias, distúrbios da tireoide, tumores, e mais.



A realização de exames de imagem pode não ser capaz de prevenir o aparecimento de algumas enfermidades, no entanto, permite que medidas preventivas sejam realizadas rapidamente, reduzindo as chances de complicações e prolongando a vida. Além de reduzir as chances de tratamento, devido sua gravidade, descobrir algumas doenças de forma tardia pode causar grande impacto financeiro na saúde nacional.

Por se tratar de política pública, o parlamentar ora apresentante possui legitimidade, tornando a iniciativa legal, de acordo com entendimento do STF.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 14 de janeiro de 2025.

Professor Alexandre Xeréu
Vereador